



CONVÊNIO

N.º 05/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.1.000047220-0.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado **TRF4**, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, a seguir denominado **MPRS**, sediado nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Bairro Praia de Belas, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor Eduardo de Lima Veiga, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TRF4 e o MPRS para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, informatizar o procedimento de comunicação de dados relativos a condenações criminais, condenações cíveis que impliquem em inelegibilidade e extinções de punibilidade, para registro e controle das restrições de direitos políticos nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e para instrução dos processos de registro de candidaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os partícipes poderão estabelecer o uso da sistemática tratada neste Convênio a outros dados e informações de interesse comum, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A cooperação pretendida pelos partícipes ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes devendo adotar os critérios de integridade, autenticidade, celeridade, redução de custos, e garantir, no âmbito do procedimento virtual, a segurança das informações transitadas pelas respectivas redes de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Convênio;

II - designar unidade técnica em cada Órgão, na área de informática, para atuar como responsável pela implantação e manutenção das atividades;

III - estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de

forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

IV - fornecer orientações sobre os procedimentos normativos necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao **TRF4** caberá:

I - disponibilizar ao **MPRS** um serviço na Internet para prover informações referentes a condenações criminais, condenações cíveis que impliquem em inelegibilidade e extinções de punibilidade que deverão transitar entre os sistemas;

II - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas e previamente estabelecidos pelo **MPRS**;

III - viabilizar a consulta direta à sua base de dados para obtenção das certidões cíveis e criminais dos candidatos;

IV - informar ao **MPRS** qualquer alteração na relação de dados compartilhados, para que se procedam às atualizações e às correções no cadastro nacional de eleitores e na base de perda e suspensão de direitos políticos da Justiça Eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao **MPRS** caberá:

I - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas e previamente estabelecidos pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4a Região;

II - informar ao TRF4 qualquer alteração na relação de dados compartilhados entre os respectivos sistemas, para que se procedam às modificações e às correções necessárias;

III - utilizar os dados recebidos exclusivamente para fins do disposto no art. 15, incisos III e V da Constituição Federal, no art. 11, § 1º, inciso VII da Lei 9.504/2007 e no art. 51 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias com vista ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS

OMISSOS

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas no art. 15, incisos III e V da Constituição Federal, no art. 11, § 1º, inciso VII da Lei 9.504/2007 e nos arts. 51 e 29 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região publicará no Diário Oficial da União o resumo deste Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.



Documento assinado eletronicamente por **Marga Inge Barth Tessler, Presidente**, em 12/06/2012, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4000380682v4** e, se solicitado, o código CRC **AA050009**.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE LIMA VEIGA, Usuário Externo**, em 18/06/2012, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4000380682v4** e, se solicitado, o código CRC **AA050009**.

Criado por [sbx], versão [4] por [sbx] em: 06/06/2012 14:29.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 21 de junho de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 959

gulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVEM:**

I - TORNAR PÚBLICA a homologação das inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Direito para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Esteio**, conforme Anexo I.

II - DIVULGAR informações referentes à realização da prova escrita, conforme segue:

Data: 25/06/2012 (segunda-feira);

Local: Sede da Promotoria de Justiça de Esteio (Rua Dom Pedro, nº 230, em Esteio/RS);

Horário de Realização: das 14h às 16h30min;

Documentação necessária: documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

III - RESSALTAR que durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, *bip*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *mp3 player*, *ipod*, *tablet* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Esteio, 21 de junho de 2012.

ANDRÉ BAPTISTA CARUSO MACDONALD,

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio,

Responsável pelo Processo Seletivo.

KAREN DE VASCONCELLOS DAUBERMANN,

Promotora de Justiça substituta da 1ª Promotoria de Justiça de Esteio,

Responsável pelo Processo Seletivo.

GUSTAVO WALKER ZETTLER,

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Esteio,

Responsável pelo Processo Seletivo.

KAREN DE VASCONCELLOS DAUBERMANN,

Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Esteio,

Responsável pelo Processo Seletivo.

ANDRÉ BAPTISTA CARUSO MACDONALD,

Promotor de Justiça substituto da 4ª Promotoria de Justiça de Esteio,

Responsável pelo Processo Seletivo.

ANEXO I

EDITAL 01/2012 – ESTEIO

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nome do Candidato	Nº Inscrição
Arthur de Souza Prass	01
Roseana Isabel Vogt Osório	02
Amanda Israel Fraga	03
Carolina da Costa	04
Aline Lemos Gonçalves	05
Aline Bernardi Capriolli	06

INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Motivo
Franciele dos Santos Velho	07	Faltou histórico escolar.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

SÚMULA DE CONVÊNIO

PR.00686.00208/2012-3

Signatários: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Objeto:** informatizar o procedimento de comunicação de dados relativos a condenações criminais, condenações cíveis que impliquem em inelegibilidade e extinções de punibilidade, para registro e controle das restrições de direitos políticos nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e para instrução dos processos de registro de candidaturas. **Prazo de vigência:** 60 (sessenta) meses. **Data da assinatura:** 18-06-2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 20 de junho de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULA DE PROTOCOLO DE AÇÕES

PR.00686.00125/2012-9

Signatários: Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil/RS, Federação Gaúcha de Futebol, Brigada Militar, Polícia Civil, Associação dos Cronistas Esportivos Gaúchos, Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão, Associação dos Diários do Interior do RS, Associação dos Juizes do RS, Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Sport Club Internacional e Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas do RS. **Prazo de vigência:** Indeterminado. **Data da assinatura:** 18-06-2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 20 de junho de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.